

- b) Analisar e apreciar propostas de políticas macro-económicas, sectoriais e multisectoriais.

ARTIGO 21

Periodicidade

O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 22

As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro da Planificação e Desenvolvimento.

Diploma Ministerial n.º 165/2006

de 1 de Novembro

O Diploma Ministerial n.º 162/2005, de 10 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Planificação e Desenvolvimento, cria a Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural.

Tornando-se necessário definir com maior desenvolvimento as funções que cabem a esta Direcção, bem como a sua organização interna e as competências dos seus órgãos, ao abrigo do disposto no artigo 17 do Estatuto Orgânico do Ministério da Planificação e Desenvolvimento, determino:

Único. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Ministério da Planificação e Desenvolvimento, em Maputo, 18 de Agosto de 2006. — O Ministro da Planificação e Desenvolvimento, *Aiuba Cuereneia*

Regulamento Interno da Direcção Nacional de Promoção de Desenvolvimento Rural

CAPÍTULO I

Da natureza, competências e funções

ARTIGO 1

Natureza

A Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DNPDR, é um órgão central do Ministério da Planificação e Desenvolvimento.

ARTIGO 2

Competências

A Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural é responsável pela promoção, coordenação e monitoria do desenvolvimento rural integrado e sustentável.

ARTIGO 3

Funções

São funções da Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural:

- a) Promover acções de desenvolvimento rural integrado, através do uso racional dos recursos naturais disponíveis;

- b) Coordenar acções intersectoriais de desenvolvimento rural;
- c) Propor, em coordenação com outros sectores, acções prioritárias e de impacto imediato nas zonas rurais;
- d) Promover e estimular a participação comunitária na identificação, formulação, implementação e avaliação de iniciativas locais de desenvolvimento;
- e) Colaborar em acções que contribuam para a capacitação dos órgãos locais do Estado e das comunidades rurais na perspectiva do desenvolvimento rural integrado;
- f) Potenciar o associativismo e a comunicação audiovisual como alavancas para o desenvolvimento rural;
- g) Participar na realização de estudos e na formulação de políticas e estratégias de desenvolvimento rural;
- h) Propor às instituições competentes regulamentação e guiões metodológicos que estimulem o processo de descentralização.

CAPÍTULO II

Da estrutura orgânica

ARTIGO 4

A Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural tem os seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Departamentos;
- c) Repartições;
- d) Colectivo de Direcção;
- e) Conselho Técnico.

ARTIGO 5

A Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 6

A Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Departamento de Coordenação e Programação;
- b) Departamento de Promoção da Economia Rural;
- c) Departamento de Apoio à Capacitação Distrital;
- d) Repartição de Informação e Documentação;
- e) Repartição de Administração.

CAPÍTULO III

Das funções

ARTIGO 7

Departamento de Coordenação e Programação

São Funções do Departamento de Coordenação e Programação:

- a) Coordenar o processo de implementação e monitoria da Estratégia de Desenvolvimento Rural (EDR) e assegurar o envolvimento de todos os actores e agentes relevantes na promoção do meio rural;
- b) Harmonizar as intervenções intersectoriais e inter-institucionais de desenvolvimento rural aos diferentes níveis, visando o desenvolvimento harmonioso e integrado das zonas rurais;

- c) Promover e realizar, em colaboração com as instituições vocacionadas, estudos e pesquisas sobre desenvolvimento rural e garantir que os seus resultados possam ser inseridos nas políticas, estratégias e programas de intervenção visando a promoção do meio rural;
- d) Propor a programação dos investimentos públicos a serem canalizados para as zonas rurais, garantindo que os mesmos tenham um impacto positivo e abrangente nas comunidades rurais;
- e) Participar na identificação, formulação e avaliação de programas e projectos de desenvolvimento rural bem como apoiar na identificação de financiamentos, assegurando que os recursos disponibilizados sejam devidamente geridos pelas instituições implementadoras;
- f) Participar, em colaboração com a Direcção de Investimento e Cooperação (DIC), em negociações de programas e projectos de desenvolvimento rural e na assinatura de acordos de financiamento;
- g) Conceber e implementar um sistema de monitoria das acções relevantes de desenvolvimento rural em curso nas Províncias e capacitar as instituições provinciais e distritais na recolha, tratamento e divulgação de informações;
- h) Preparar e submeter à aprovação do Investimento Público, na sua componente rural, respeitando as metodologias e procedimentos definidos.

ARTIGO 8

Departamento de Promoção da Economia Rural

São Funções do Departamento de Promoção da Economia Rural:

- a) Promover o estabelecimento de infraestruturas e serviços que facilitem a dinamização da economia dos Distritos e permitam o aumento da renda das famílias rurais;
- b) Realizar acções que contribuam para criar o ambiente adequado conducente ao desenvolvimento de instituições financeiras rurais sustentáveis que ofereçam oportunidades de crédito para as micro, pequenas e médias empresas familiares;
- c) Promover acesso a recursos financeiros e a constituição de caixas locais de poupança e crédito destinadas a financiar iniciativas económicas individuais, familiares e comunitárias;
- d) Apoiar na institucionalização, legalização e profissionalização da actividade de finanças rurais, apoiando as instituições de intermediação financeira no aperfeiçoamento das metodologias de trabalho a fim de assegurar a sustentabilidade dos sistemas financeiros rurais;
- e) Fomentar iniciativas visando o alargamento do acesso aos mercados como forma de estimular a produção e a economia rural, bem como contribuir na criação dum ambiente institucional e legal favorável ao desenvolvimento de mercados agrícolas e rurais;
- f) Realizar acções que contribuam para o reforço da intervenção das Agências de Desenvolvimento Económico Local (ADEL's) na economia rural, promovendo a sua expansão para todas as Províncias do país e garantir que a abordagem do desenvolvimento económico local seja implementada nos Distritos;

- g) Apoiar, técnica e metodologicamente, a emergência e o desenvolvimento de empreendedores rurais que possam aproveitar de forma rentável e sustentável os recursos naturais disponíveis nos distritos e estimular a agro-indústria nas áreas rurais.

ARTIGO 9

Departamento de Apoio à Capacitação Distrital

São funções do Departamento de Apoio à Capacitação Distrital:

- a) Promover acções que resultem numa maior participação dos órgãos locais do Estado e das comunidades rurais organizadas no processo de desenvolvimento integrado e sustentável do Distrito;
- b) Conceber e disseminar instrumentos apropriados para estimular a iniciativa criadora dos cidadãos e comunidades rurais na identificação, planificação, implementação e monitoria de actividades que contribuam para a redução da pobreza nos Distritos;
- c) Colaborar na concepção de regulamentos e guiões metodológicos que estimulem o envolvimento de todas as instituições do Distrito no processo de desenvolvimento rural integrado e na promoção do processo de descentralização e desconcentração;
- d) Participar na elaboração de instrumentos metodológicos para orientar o processo de planificação participativa e integrada, capacitando os órgãos locais do Estado e as organizações da sociedade civil presentes nos distritos;
- e) Apoiar o movimento associativo rural e o desenvolvimento dum sistema de comunicação audio-visual para o incremento das condições sócio-económicas e culturais no meio rural;
- f) Realizar acções que resultem no reforço da capacidade das famílias e comunidades rurais para usarem de forma racional e rentável os recursos naturais disponíveis nos Distritos, potenciando o auto-emprego como um instrumento de geração de rendimentos;
- g) Promover a participação efectiva e a integração da sociedade civil e do sector privado no processo de formulação, implementação e monitoria dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento dos Distritos (PEDD), através de fóruns locais, conselhos consultivos ou outros mecanismos de envolver as pessoas na governação local;
- h) Adoptar o Planeamento Espacial como um instrumento de promoção do desenvolvimento económico e social dos Distritos, tendo em conta a abordagem do desenvolvimento regional sustentável.

ARTIGO 10

Repartição de Informação e Documentação

São funções da Repartição de Informação e Documentação:

- a) Instalar e manter actualizado uma base de dados sobre as principais intervenções de desenvolvimento rural em curso e disseminar a informação a todos os interessados na promoção do meio rural;
- b) Organizar e manter sempre actualizado em coordenação com a CENACARTA, Direcção de Investimento e Cooperação (DIC) e Departamento de Gestão de

Informação (DGI) o Banco de Dados e a imagem cartográfica (Sistema de Informação Geográfico- GIS) com base no registo do fundo documental referente ao desenvolvimento rural;

- c) Assegurar ao nível provincial, a instalação de um Banco de Dados sobre as principais intervenções de desenvolvimento rural e sua integração no sistema de informação da DNPDR e do MPD;
- d) Desenvolver e definir sistemas e procedimentos computadorizados e outros para a obtenção e arquivo da documentação relevante para o desenvolvimento rural;
- e) Garantir o fluxo de informação sobre o desenvolvimento rural e recolher, sistematizar e divulgar as "experiências bem sucedidas" de desenvolvimento rural;
- f) Manter organizado e disponível ao público o acervo documental sobre o desenvolvimento rural, assegurando a obtenção de mais documentos para a biblioteca que auxiliem os técnicos da instituição e todos os interessados na problemática do desenvolvimento rural;
- g) Propor a capacitação dos técnicos ao nível central, provincial e distrital, no domínio dos pacotes informáticos básicos e dos sistemas de monitoria do desenvolvimento rural e os indicadores sócio-económicos de base;
- h) Fazer a gestão do sistema de informação e manutenção dos equipamentos informáticos da Direcção.

ARTIGO 11

Repartição de Administração

São funções da Repartição de Administração:

- a) Planificar e compatibilizar as necessidades em pessoal técnico e administrativo da DNPDR;
- b) Gerir o fundo de maneo da Direcção;
- c) Garantir a implementação correcta dos dispositivos legais consignados no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado (EGFE) e da respectiva legislação complementar;
- d) Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários;
- e) Elaborar o controlo da execução do plano de férias e proceder ao movimento dos funcionários em caso de transferência e reorientação;
- f) Elaboração do plano de formação da DNPDR em coordenação com a DARH e velar pelo seu cumprimento, colaborando para o efeito com os organismos competentes;
- g) Garantir a classificação periódica dos funcionários em coordenação com a Direcção de Administração e Recursos Humanos (DARH);
- h) Receber, registar e tramitar toda a correspondência, documentos e expediente endereçados à Direcção;
- i) Organizar e manter actualizado o Sistema de Arquivo da Direcção;
- j) Garantir a adequada gestão do património da DNPDR, a limpeza e manutenção das instalações.

CAPITULO IV

Das competências

ARTIGO 12

Director Nacional

Compete ao Director Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural:

- a) Dirigir, orientar e controlar todas as actividades técnicas e administrativas da DNPDR a fim de garantir o cumprimento cabal das suas atribuições;
- b) Representar a DNPDR em assuntos de relacionamento inter-institucional e coordenar as actividades de colaboração com outras instituições parceiras;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos da DNPDR que devem ser presentes à apreciação e decisão superior;
- d) Orientar a elaboração dos planos de actividades, orçamentos e relatórios periódicos e anuais da DNPDR;
- e) Informar regularmente o Ministro da Planificação e Desenvolvimento sobre a realização dos objectivos da DNPDR, as dificuldades existentes e propor medidas para a sua superação;
- f) Proceder a novimentação de funcionários dentro da DNPDR, de acordo com as necessidades e conveniências de serviço;
- g) Decidir, segundo a sua competência, sobre tudo o que respeita as atribuições da DNPDR e submeter as instâncias superiores do Ministério os assuntos que careçam de despacho superior;
- h) Realizar outras actividades sob orientação superior e que tenham a ver com as atribuições e competências do Ministério.

ARTIGO 13

Director Nacional Adjunto

Compete ao Director Nacional Adjunto de Promoção do Desenvolvimento Rural:

- a) Coadjuvar o Director Nacional na execução de todas as competências que lhe são atribuídas;
- b) Exercer as competências que lhe forem confiadas pelo Director Nacional;
- c) Substituir o Director Nacional nas ausências ou impedimentos, desempenhando as acções a ele delegadas.

CAPÍTULO V

Dos colectivos

ARTIGO 14

Composição

Na Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural existem os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho Técnico.

ARTIGO 15

Colectivo de Direcção

1. O Colectivo de Direcção é um órgão de consulta que se pronuncia sobre questões fundamentais da actividade da Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Rural.

2. O Colectivo de Direcção é convocado e dirigido pelo Director Nacional e é constituído por:

- a) Director Nacional Adjunto;
- b) Chefes de Departamentos;
- c) Chefes de Repartição.

3. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

4. O Director Nacional poderá, sempre que necessário, convidar outros técnicos da DNPDR a participarem nas reuniões do Colectivo de Direcção.

ARTIGO 16

Atribuições do Colectivo de Direcção

Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) Aconselhar a Direcção da DNPDR no exercício das suas funções;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controle dos programas de trabalho da DNPDR;
- c) Aprovar a proposta de plano de actividades e orçamento da DNPDR;
- d) Efectuar o balanço periódico das actividades da DNPDR e efectuar a avaliação dos resultados.

ARTIGO 17

Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é um colectivo que visa apoiar o Director Nacional da DNPDR na tomada de decisões sobre programas, planos, projectos e resultados de actividades de carácter técnico-científico da instituição.

2. O Conselho Técnico é dirigido pelo Director Nacional e é composto por:

- a) Director Nacional Adjunto;

b) Chefes de Departamentos;

c) Chefes de Repartições;

d) Técnicos da DNPDR convocados conforme a agenda da reunião;

e) Convidados em função da natureza dos assuntos tratados.

3. O Conselho Técnico reúne-se, de forma ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO 18

Atribuições do Conselho Técnico

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Analisar e apreciar as propostas de programas e projectos de desenvolvimento e de investigação;
- b) Analisar a viabilidade e relevância dos resultados dos programas e projectos de investigação, bem como as suas implicações e impactos para o desenvolvimento rural;
- c) Avaliar, para eventual aprovação e divulgação, os documentos técnicos produzidos pelo pessoal da Direcção e outros para os quais a DNPDR seja solicitado a dar parecer;
- d) Aconselhar a direcção da DNPDR sobre eventuais modificações a introduzir nos programas e projectos técnicos em curso;
- e) Dar parecer sobre perfis técnico-profissionais bem como os currículos do pessoal a formar ou formados para exercer funções ligadas a promoção e coordenação do desenvolvimento rural;
- f) Apreciar qualquer assunto de natureza técnica-científica de interesse para a DNPDR ou relacionada com a promoção, coordenação e monitoria do desenvolvimento rural.